CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8566/2026

Ementa

Autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com créditos decorrentes da execução de obras de infraestrutura viária de interesse do Município.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/08/2026	**09/09/2026**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 141/2026 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.566, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com créditos decorrentes da execução de obras de infraestrutura viária de interesse do Município.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compensação de créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidos ao Município, com créditos reconhecidos em razão da execução das obras previstas nesta lei, observadas as condições e limites nela estabelecidos.

Art. 2º A autorização prevista nesta lei decorre do interesse público na execução de obras de infraestrutura viária destinadas à reformulação de dispositivo localizado no km 52+800 Pista Sul da Rodovia SP-75, incluindo a elaboração de estudos, projetos e tudo o mais que se fizer necessário à integral execução das obras visando à adequação do acesso às vias urbanas e, em especial, ao Terminal Rodoviário Municipal.

Parágrafo único. Os investimentos necessários à execução das obras poderão ser realizados pela Rodovia das Colinas S.A., inscrita no CNPJ sob nº 03.025.305/0001-46, ou por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos de instrumento jurídico a ser celebrado com o Município, observados os limites e condições desta lei.

Art. 3º A compensação prevista nesta lei será realizada mediante a utilização dos créditos reconhecidos em razão das obras de que trata o art. 2º para extinção de créditos tributários relativos ao ISSQN devidos pela Rodovia das Colinas S.A. ou indiretamente por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico.

Art. 4º O montante dos créditos passíveis de compensação corresponderá ao valor das obras efetivamente executadas e aprovadas pelo Município, observadas as condições previstas nesta lei e no instrumento jurídico a ser celebrado com o Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de agosto de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 27 de agosto de 2026